

# Seguro de Arrendamento Acessível

## Documento de informação sobre produtos de seguros

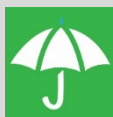
Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Arrendamento Acessível

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

### Qual é o tipo de seguro?

Este contrato tem por objeto o contrato de arrendamento abrangido pelo Programa de Arrendamento Acessível e cumpre as obrigações de segurar previstas na legislação aplicável.



#### Que riscos são segurados?

No seguro para o Senhorio:

- ✓ Rendas em dívida.

No seguro para o Inquilino:

- ✓ Quebras involuntárias de rendimentos do agregado habitacional por morte, incapacidade temporária ou desemprego de um dos arrendatários;
- ✓ Danos causados no alojamento arrendado (Opcional).



#### Que riscos não são segurados?

Senhorios:

- ✗ Não pagamento da renda fundamentada em exceção por incumprimento do Senhorio;
- ✗ Extinção do procedimento judicial de despejo ou de execução para pagamento de rendas, por improcedência ou transação;
- ✗ Danos resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados;
- ✗ Ação direta ou indireta do Segurado que comprometa ou dificulte os procedimentos judiciais aplicáveis.

Inquilinos:

a) Relativamente às situações de morte ou incapacidade para o trabalho:

- ✗ Doença pré-existente à data de celebração do contrato de seguro;
- ✗ Atos culposos de um dos arrendatários, atos ou omissões sob efeito do álcool, produtos tóxicos, estupefacientes ou drogas sem prescrição médica;
- ✗ Intervenção em apostas, desafios ou rixas, com exceção de situações de legítima defesa;
- ✗ Acidentes provocados pela condução de veículos a motor sem habilitação legal.

b) Relativamente às situações de desemprego:

- ✗ Cessação do contrato de trabalho de trabalhadores no estrangeiro;
- ✗ Situações de reforma ou pré-reforma;
- ✗ Despedimento por justa causa por facto imputável ao trabalhador;
- ✗ Denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental;



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Denúncia do contrato de trabalho pelo trabalhador;
- ✗ Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e o empregador;
- ✗ Situações de desemprego de trabalhadores independentes;
- ✗ Danos resultantes de uso, manejo ou simples posse de quaisquer armas, a menos que se trate de um estabelecimento de armeiro.

No caso da cobertura de danos causados no alojamento arrendado (quando contratada):

- ✗ Danos pré-existentes à data de celebração do contrato de seguro;
- ✗ Vícios próprios ou defeitos de construção;
- ✗ Danos não identificados nas vistorias, quando sejam realizadas;
- ✗ Desgaste normal do imóvel;
- ✗ Danos por falta de manutenção ou limpeza do alojamento ou danos por riscos, grafismos, arranhaduras ou afixação de quadros ou de outros objetos nas paredes ou tetos;
- ✗ Danos no recheio do alojamento;
- ✗ Substituição de chaves ou fechaduras;
- ✗ Danos não verificáveis por inspeção ou peritagem.



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.



## Onde estou coberto?

- ✓ O contrato apenas produz efeitos em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

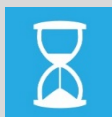
- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar o sinistro assim que tiver conhecimento do mesmo e facultar a documentação necessária para a instrução do respetivo processo;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.